



PROJETO DE LEI Nº

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida a legislação que institui datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina, para passar a denominar a Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos como Semana Catarinense de Prevenção a Quedas e a Acidentes Domésticos com Idosos.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos para Semana Catarinense de Prevenção a Quedas e a Acidentes Domésticos com Idosos, a ser celebrada, anualmente, no período de 24 a 30 de junho.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei tem por objetivo promover campanhas de abrangência estadual voltadas à discussão, à capacitação e à implementação de ações de prevenção a quedas e a outros acidentes domésticos envolvendo a população idosa, bem como fomentar a criação de redes de colaboração sobre a temática.

Art. 3º No período de celebração da Semana, as instituições públicas e privadas, responsáveis pela promoção e garantia da saúde e da integridade física das pessoas idosas, poderão promover, de forma isolada ou conjunta, palestras de capacitação, oficinas de avaliação ambiental, atividades de estimulação física, distribuição de material informativo e outras ações pertinentes à saúde e à integridade física da pessoa idosa.

Art. 4º Caberá ao Poder Público estadual, nos âmbitos Executivo e Legislativo, dar ampla divulgação ao tema nas semanas que antecedem o período oficial e incentivar a participação da sociedade civil e de instituições competentes nas atividades.

Art. 5º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jair Miotto
Deputado Estadual



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUNHO

| | | |
|-------------------------------|--|------------------------|
| | | |
| SEMANAS | | LEI ORIGINAL Nº |
| | | |
| Período entre os dias 24 a 30 | Semana Catarinense de Prevenção a Quedas e a Acidentes Domésticos com Idosos Com o objetivo de promover campanhas de abrangência estadual voltadas à discussão, à capacitação e à implementação de ações de prevenção a quedas e a outros acidentes domésticos envolvendo a população idosa, bem como fomentar a criação de redes de colaboração sobre a temática. | 17.882 de 2020 |
| | | |

” (NR)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar e complementar uma lei de minha autoria.

O objetivo principal do presente projeto é acrescentar na lei já existente, especificamente a **prevenção a “Quedas” com Idosos**, e alterar a data das campanhas a serem efetuadas, para o período de 24 a 30 de junho.

Da mesma forma, também visa promover campanhas de abrangência estadual que venha a discutir, capacitar e implementar ações de prevenção a quedas nos diferentes contextos e a outros acidentes domésticos envolvendo a população idosa e assim fomentar a criação de redes de colaboração no Estado de Santa Catarina sobre a referida temática, uma vez que a queda, assim como outros acidentes domésticos são causas de mortes, hospitalizações e de grande sofrimento físico e mental para as pessoas idosas e suas famílias.

Em relação ao período das campanhas a serem efetuadas, a mudança para o período de 24 a 30 de junho, justifica-se, pois o dia 24 de junho é reconhecido mundialmente como o **Dia Mundial de Prevenção de Quedas**, instituído pela Organização Mundial da Saúde (OMS). No Brasil, a data integra o calendário do Ministério da Saúde para alertar sobre os riscos de quedas, que representam um grave problema de saúde pública, especialmente para pessoas idosas.

Desta forma, em referido período, instituições públicas e privadas, responsáveis pela promoção e garantia da saúde e da integridade física das pessoas idosas promoverão, em conjunto ou separadamente, palestras de capacitação e educação em saúde, oficinas de avaliação das condições do idoso e do ambiente, atividades de estimulação com exercícios terapêuticos, distribuição de material informativo, divulgação do tema nos meios de comunicação, além de outras ações que os órgãos interessados julgarem necessários.

Por estes motivos, requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.

Sala das Sessões,

Jair Miotto
Deputado Estadual